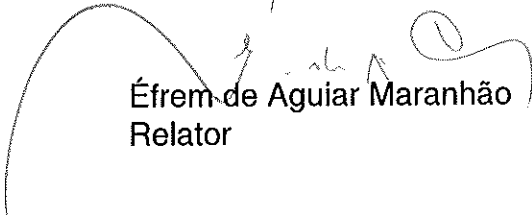
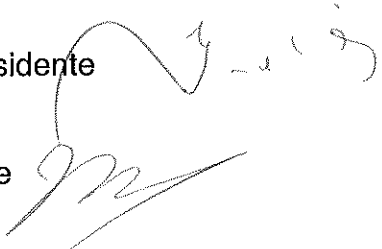




HOMOLOGADO	
DM. 2113/97	D. O. U de 24 / 3 / 97
Seção I	Página 5760
Ato:	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Licenciatura Plena em Letras, habilitação em Português e respectivas literaturas, a ser ministrado em caráter emergencial e temporário, regime parcelado e fora de sede, no município de Conselheiro Pena/MG		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23071.015025/96-95		
PARECER N.º: 149/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/02/97
II - VOTO DO RELATOR Considerando o que consta do Relatório n.º 311/96, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, este Relator é favorável à autorização para funcionamento do curso de Licenciatura Plena em Letras, habilitação em Português e respectivas literaturas, com 50 vagas, a ser ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, em caráter emergencial e temporário, regime parcelado e fora de sede, no município de Conselheiro Pena/MG, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1997.  Éfrem de Aguiar Maranhão Relator		
II - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997. Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente Jacques Velloso - Vice-Presidente 		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO Nº 311/96

Interessada: Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Autorização para ministrar curso fora de sede em caráter emergencial e temporário

Processo nº 23071.015025/96-95

ok
L

HISTÓRICO

O Prof. Renê Gonçalves de Matos, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Of. n 1490/96, de 20 de dezembro de 1996, solicita ao Presidente do Conselho Nacional de Educação autorização para que aquela Universidade ministre em Conselheiro Pena-MG o curso de Licenciatura Plena em Letras, em caráter emergencial e temporário, tendo como clientela os professores leigos do Estado de Minas Gerais, a pedido da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O pedido de autorização é baseado no art. 1º da Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993.

MÉRITO

A proposta em apreço mereceu a aprovação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme Resolução nº 58/96, de 27 de setembro de 1996, após deliberação do colendo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na reunião do dia 23 de setembro de 1996.

A Portaria Ministerial nº 838, de 31 de maio de 1993, em seu art. 1º preceitua:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização prévia do Conselho de Educação competente.

§ 1º Somente universidade reconhecida poderá pleitear esta autorização.

§ 2º A criação de curso fora de sede será autorizada quando se revestir de características de excepcionalidade e caráter emergencial e temporário.”

Pela análise do processo constata-se que o mesmo atende aos requisitos da mencionada Portaria, situação que me leva a opinar favoravelmente à autorização pleiteada, ainda mais por se tratar de uma Universidade Federal com experiência inquestionável e o fato de que a Prefeitura Municipal do município sede, como contrapartida, arcará com o ônus de hospedagem e alimentação dos docentes da agência executora.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a sugestão de que seja concedida autorização para que a Universidade Federal de Juiz de Fora ministre o curso de Licenciatura Plena em Letras, em Conselheiro Pena-MG, em caráter excepcional, emergencial e temporário.

Brasília, 30 de dezembro de 1996

Recebido
JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
À consideração superior.

Ernani Lima Pinho
ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC